



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008.

## **BLOCO DE ESQUERDA - BE**

### **A Considerações Gerais**

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008 do **Bloco de Esquerda**, daqui em diante designado por BE ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste relatório.
  - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta, efectuamos os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, daqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante apenas referido por Acórdão 19/2008) e das nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
  - Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
  - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
  - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;

- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.
- 2.** Após recepção da minuta de relatório sobre a aplicação de procedimentos de Auditoria emitida pela AG&CD, a ECFP solicitou ao BE comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. As respostas remetidas pelo BE permitiram a eliminação e esclarecimento de algumas das questões suscitadas nas minutas emitidas pela AG&CD.
  - 3.** O Relatório final emitido pela AG&CD (entregue na ECFP no dia 15 de Maio de 2009), incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
  - 4.** Este Relatório de Auditoria da ECFP apresenta um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha – na Secção B - e sintetiza - na Secção C - as limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria ou situações anómalas e incorrecções verificadas em resultado do trabalho de análise efectuado às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D, são referidas as Conclusões formais e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.
  - 5.** A ECFP solicita ao BE que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresenta nas Secções B e C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório, no Parecer final que vier a emitir.
  - 6.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008, salientamos, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
    - Desconformidade das contas apresentadas. O resultado apresentado no Balanço e Demonstração dos Resultados reportados ao dia das eleições é diferente do resultado apresentado na Conta de Receitas e Despesas da Estrutura Regional de Campanha (ver ponto 1 da Secção C);
    - Foram identificados meios de Campanha adquiridos por valores bastante inferiores aos preços de referência da Lista publicada pela ECFP (ver ponto 2 da Secção C);

- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade dos montantes de algumas Contribuições em Espécie efectuadas pelo Partido e registadas nas Contas da Campanha (ver ponto 3 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a origem dos fundos provenientes da angariação de fundos (ver ponto 4 da Secção C);
- Existem Despesas que apresentam algumas deficiências no suporte documental (ver ponto 5 da Secção C);
- As Receitas e o resultado da Campanha estão subavaliados pelo facto de o montante da Subvenção Pública registado nas Contas ser inferior ao efectivamente recebido. Eventual devolução de parte da Subvenção Pública recebida (ver ponto 6 da Secção C);
- Não foi obtido o pedido de confirmação de saldos e outras informações a Bancos, pelo que é impossível à ECFP confirmar que todas as receitas e despesas estão correctamente registadas e que não existem responsabilidades não escrituradas (ver ponto 7 da Secção C);
- Em resultado da circularização de saldos e transacções a Fornecedores foram identificadas facturas que não estão registadas nas Contas de Campanha (ver ponto 8 da Secção C);

## B Informação Financeira

1. O BE, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008, apurou uma receita total de 101.830,76 euros e uma despesa total de 80.527,18 euros. O Resultado líquido apurado foi de 21.303,58 euros.
2. As Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008 apresentados pelo BE registam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha Eleições Regionais dos Açores - 19.10.08</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	80.527,18	34.003,87	Contribuições do Partido - Financeiras
		20.444,45	Contribuições do Partido - Em Espécie
		44.600,09	Subvenção Pública
		1.035,00	Angariação de Fundos
		1.747,35	Angariação de Fundos - Espécie
<u>Lucro</u>	<u>21.303,58</u>		
	<u>101.830,76</u>	<u>101.830,76</u>	

O total das Receitas – incluindo a Subvenção Pública - foi superior em 52.330,76 euros (por lapso de cálculo, foi apresentado o montante de 31.886,31 euros) ao montante orçamentado, que era de 49.500,00 euros.

O total das Despesas foi superior em 31.027,18 euros ao montante orçamentado, que era de 49.500,00 euros.

A ECFP solicita ao BE um comentário para o facto de as receitas e despesas efectivamente realizadas serem significativamente superiores aos montantes que tinham sido orçamentados.

Foi verificado, pela análise ao extracto bancário da conta nº 0100030598430 da Caixa Geral de Depósitos, o recebimento do montante de 44.600,09 euros referente à Subvenção Pública paga pela Assembleia da República. De acordo com o Ofício da Assembleia da República n.º 375/GABSG/2009 de 13 de Maio, o montante pago ao BE foi de 48.465,00 euros (ver ponto 6 da Secção C).

O resultado que se apura do Mapa de Receitas e o Mapa de Despesas (21.303,58 euros) é diferente daquele que se apura na Conta de Receitas e Despesas da Estrutura Regional de Campanha apresentada (24.147,92 euros). A diferença, no montante de 2.844,34 euros, refere-se ao montante do reembolso de IVA solicitado pelo Partido. A ECFP solicita informação sobre se o montante do IVA suportado nas Despesas consta do total de despesas comunicado pelo BE à Assembleia da República, o que levaria também, em caso afirmativo, a ser objecto de Subvenção Pública.

3. As Despesas de Campanha totalizam 80.527,18 euros. Esse montante é decomposto pelos saldos das seguintes sub rubricas (i) Promoção, comunicação impressa e digital - 40.870,54 euros (51 % das despesas totais); (ii) Custos administrativos e operacionais - 22.479,54 euros (28 % das despesas totais); e (iii) Comícios, espectáculos e caravanas - 17.177,10 euros (21 % das despesas totais).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha - 3.109.800 euros - não foi atingido.

4. Em 2004, nas Eleições Regionais anteriores, com um enquadramento legal distinto, a Receita total foi de 36.000,00 euros e a Despesa total de Campanha foi de 44.578,61 euros.

<b>Receitas e Despesas da Campanha Eleições Regionais dos Açores - 17.10.04</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	44.578,61	36.000,00	Contribuições do Partido
<u>Prejuízo</u>	<u>(8.578,61)</u>		
	36.000,00	36.000,00	

O BE gastou em 2008 (80,5 mil euros) quase 2 vezes mais do que gastou na Campanha de 2004 (44,6 mil euros). Em 2004 foi recebida pela campanha uma Contribuição do Partido (36 mil euros), não tendo sido recebida Subvenção Estatal. Em 2008, de acordo com as Contas apresentadas, foram registadas receitas relativas a Subvenção Pública (44,6 mil euros), tendo a Contribuição Financeira do Partido sido de 34 mil euros.

A ECFP solicita ao BE comentário sobre estas variações e sobre o valor reduzido de receitas de Campanha provenientes de angariação de fundos (apenas 2.782,35 euros) neste quadro de tão acentuado aumento da despesa. As Receitas de angariação de fundos representam, apenas, 2,7 % das receitas totais de Campanha. A Subvenção Pública, no valor de 44.600,09 euros, representa, por sua vez, 43,8 % das receitas totais de Campanha.

5. O Balanço da Campanha, reportado ao dia das eleições, apresenta o "Activo" com o total de 50.935,25 euros, que inclui a "Subvenção Pública" a receber, no montante de 44.600,09 euros. O IVA a receber é de 2.844,34 euros, situando-se os "Depósitos à Ordem" no montante de 3.211,60 euros e o saldo de Caixa, na importância de 279,22 euros. O "Passivo", que ascende a 30.791,20 euros, corresponde aos valores a pagar aos fornecedores à data do acto eleitoral, no montante de 27.473,23 euros, e ao valor a pagar a "Outros", no total de 3.317,97 euros (3.003,87 euros correspondente ao saldo negativo de "Depósitos à Ordem", 300,00 euros referente ao saldo de "Outros Credores" e 14,10 euros referente ao saldo de "Outros acréscimos de Custos"). Os "Fundos Próprio" correspondem ao lucro obtido com a campanha, no montante de 20.144,05 euros.

Os saldos de depósitos à ordem referidos foram devidamente reconciliados com os saldos bancários à data do acto eleitoral.

O saldo de caixa corresponde ao montante evidenciado na folha de caixa apresentada pelo Partido, à data das eleições, e não foi objecto de qualquer contagem física por parte dos Auditores.

Quanto a valores a pagar a fornecedores (27.473,23 euros) verificou-se que após o acto eleitoral e antes do encerramento das contas bancárias foram pagos na sua totalidade.

O resultado evidenciado no Balanço da Campanha e na Demonstração dos Resultados, reportados ao dia das eleições (20.144,05 euros), é diferente daquele que se encontra evidenciado na Conta de Receitas e Despesas da Estrutura Regional de Campanha (24.147,92 euros), como a ECFP refere seguidamente (ver ponto 1 da Secção C).

## **C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha**

- 1. Desconformidade das Contas Apresentadas.** O Resultado Apresentado no Balanço e Demonstração dos Resultados Reportados ao Dia das Eleições É Diferente do Resultado Apresentado na Conta de Receitas e Despesas da Estrutura Regional de Campanha.

O Resultado apresentado no Balanço da Campanha e na Demonstração dos Resultados reportados ao dia das eleições é de 20.144,05 euros e o Resultado apresentado na Conta de Receitas e Despesas da Estrutura Regional de Campanha é de 24.147,92 euros. Essa situação relaciona-se com o facto de o Partido não ter reflectido no Balanço da Campanha, reportado ao dia das eleições, o montante de 4.003,87 euros referente a Contribuições financeiras atribuídas pelo Partido, em data posterior ao acto eleitoral.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 1 - que:

*"O Balanço da Campanha reportado ao dia das eleições evidencia um resultado de 20.144,05 euros. O resultado que se apura na Conta de Receitas e Despesas da Estrutura Regional de Campanha é de 24.147,92 euros. A diferença, no montante de 4.003,87 euros, refere-se a Contribuições do Partido efectuadas após o acto eleitoral, que não foram reconhecidas na preparação do Balanço da Campanha. Caso esse montante tivesse sido reconhecido, o Activo e o Resultado apresentado seriam respectivamente de 54.939,12 euros e 24.147,92 euros.*

*(...)"*

O BE expressou os seguintes comentários ao Relatório emitidos pela AG&CD:

*"Após as eleições, o partido procurou fazer face às necessidades de tesouraria da campanha enquanto se aguardava o recebimento da subvenção estatal. Sendo a data desse recebimento incerta, não é possível, à data das eleições, prever se serão necessários novos reforços da dotação de campanha. Assim não existiu qualquer valor "em dívida" por parte do partido à data das eleições. Foi essa a realidade que se reflectiu no balanço de campanha à data das eleições.*

*Este facto é evidente e está inteiramente descrito e documentado nas contas de campanha que apresentámos, pelo que não se pode afirmar que tenha havido um incumprimento das normas ou qualquer omissão nos resultados. Ocorreu apenas interpretação diferente da melhor forma de espelhar a realidade das contas da campanha à data das eleições.*

*Note-se ainda que o Bloco de Esquerda teve o cuidado de entregar os mapas contabilísticos quer à data das eleições, quer à data do fecho de contas para que fosse absolutamente claro o impacto da campanha nas finanças gerais do partido."*

Não obstante os comentários do Partido, concluímos que o BE não cumpriu os termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º da Lei 19/2003 relativamente ao dever de organização contabilística e de apresentação adequada das suas Contas.

Solicitamos a eventual contestação.

## **2. Despesas de Campanha – Custos Muito Inferiores aos Preços de Referência da Lista Publicada pela ECFP (preços de mercado)**

No decorrer do trabalho de auditoria, foram identificadas despesas, cujo montante se encontra muito abaixo do valor de referência constante da "Lista indicativa do valor dos principais meios de Campanha e propaganda política".

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 6 - que:

*"Identificamos as despesas seguintes, cujo montante difere do valor de referência constante na Listagem indicativa da ECFP:*



<u>Descrição</u>	<u>Quant.</u>	<u>Período</u> <u>de</u> <u>Utilização</u>	<u>Conta</u> <u>Campanha</u> <u>Valor sem</u> <u>IVA</u>	<u>Lista</u> <u>ECFP</u> <u>Valor sem</u> <u>IVA</u>	<u>Valores</u> <u>abaixo</u>
Aluguer de 50 estruturas de mupis (Setembro e Outubro) (Factura nº 50/2008 de 29-9-08 da Grafisdecor - Publicidade e Decoração, Lda)	50	2 meses	3.712,50	18.500,00	14.787,50
Impressão digital em papel de imagem para 40 mupis com 1,2 x 1,81 mts para os Açores (Factura nº 39/2008 de 28-8-08 da Grafisdecor - Publicidade e Decoração, Lda)	40		500,00	1.200,00	700,00
Impressão digital em papel de 45 cartazes para minis para Açores Tema "Mulheres" (Factura nº 40/2008 de 28-8-08 da Grafisdecor - Publicidade e Decoração, Lda)	45		1.282,50	2.925,00	1.642,50
TOTAL			5.455,00	22.625,00	17.130,00

(...)"

O BE expressou os seguintes comentários ao Relatório emitidos pela AG&CD:

"Todos os valores das facturas mencionadas resultam de consultas ao mercado, nomeadamente junto de fornecedores com quem o Bloco de Esquerda mantém uma relação de trabalho corrente o que, associado a um escrupuloso cumprimento dos prazos de vencimento das facturas, permite a obtenção de melhores condições de compra. No caso do Bloco de Esquerda, realçamos já diversas vezes que encontramos alguns valores na lista de referência da ECFP que a prática demonstrou serem desproporcionados e pouco flexíveis face às condições específicas de cada mercado.

Por exemplo, no que diz respeito às estruturas "Mupi", o Bloco de Esquerda adquiriu recentemente algum material equivalente ao alugado para esta campanha, por 80€ acrescidos de IVA, por unidade. Nesse caso, um aluguer por 2 meses por um valor mensal bastante superior ao valor de aquisição (como o mencionado na lista de referência) não é coerente em termos económicos. Face aos preços de

*compra que o Bloco tem obtido, o valor de aluguer mencionado parece-nos ser perfeitamente razoável.”*

Não obstante os comentários do Partido, a ECFP considera que os preços dos meios acima identificados se encontram bastante abaixo dos valores de referência da “Lista indicativa do valor dos principais meios de Campanha e propaganda política”, os quais foram considerados razoáveis, pelo BE, para a valorização das Contribuições em Espécie efectuadas pelo Partido, nomeadamente para a utilização de 30 estruturas de mini-outdoors por um período superior a três meses, conforme se encontra evidenciado no Recibo de Contribuição em Espécie n.º 14. A ECFP sublinha o caso do aluguer das estruturas, cujo valor indicado pelo BE de 3.712, 590 euros representa 20 % apenas (um quinto) do preço constante da lista da ECFP.

Assim, a ECFP solicita que apresentem as várias propostas obtidas dos fornecedores relativamente a esses meios, na sequência da consulta efectuada ao mercado, bem como os contratos de fornecimento ou a correspondência trocada com os fornecedores onde constem os preços acordados relativamente aos fornecimentos referidos.

### **3. Contribuições em Espécie Efectuadas pelo Partido – Impossibilidade de Concluir sobre a sua Razoabilidade**

Foram efectuadas contribuições em espécie pelo Partido suportadas por Recibos de Contribuição em Espécie. Esses documentos não evidenciam informação suficiente que permita aferir sobre a razoabilidade dos respectivos montantes.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 7 - que:

*“As contribuições em espécie efectuadas pelo Partido incluem:*

<u>Descrição</u>	<u>Período de Utilização</u>	<u>Valor registado nas Contas da Campanha</u>
<i>Móveis e Computador de uma sede desactivada para a Sede de Campanha da Horta</i>	<i>2 meses</i>	<i>250,00</i>

<i>Espaço de Sede para a Campanha em Ponta Delgada, S. Miguel</i>	<i>1 mês</i>	<i>475,55</i>
<i>Espaço de Sede para a Campanha em Rabo de Peixe, S. Miguel</i>	<i>17 dias</i>	<i>125,00</i>
<i>Espaço de Sede para a Campanha em Angra do Heroísmo, Terceira</i>	<i>17 dias</i>	<i>100,00</i>
<i>Espaço de Sede para a Campanha em Velas, S. Jorge</i>	<i>17 dias</i>	<i>100,00</i>
<i>Trabalho do funcionário Joaquim Dias no Apoio à Organização da Campanha</i>	<i>1 mês</i>	<i>2.156,30</i>
<i>Trabalho do funcionário José Carreira no Apoio à Organização da Campanha</i>	<i>1 mês</i>	<i>2.156,30</i>
<i>Trabalho do funcionário Olímpio Nino Alves na Realização de Tempos de Antena</i>	<i>1 mês</i>	<i>2.156,30</i>
<i>TOTAL</i>		<u><u><i>7.644,45</i></u></u>

*Não dispomos de informação suficiente, nomeadamente o tipo de mobiliário cedido, a área ocupada nas sedes de Campanha e os comprovativos dos salários auferidos pelos funcionários, bem como o tipo de trabalho efectuado, nomeadamente no apoio à organização da Campanha, que nos permita concluir sobre a razoabilidade das referidas contribuições (...)."*

O BE expressou os seguintes comentários ao Relatório emitidos pela AG&CD:

*"Nos recibos das contribuições em espécie constantes da prestação de contas, o Bloco de Esquerda teve o cuidado de mencionar os critérios de valorização aplicados a cada contributo. Nos casos das sedes e da imputação do trabalho de funcionários, os valores aplicados são os constantes das contas gerais do Bloco de Esquerda de 2008, já auditadas."*

A resposta do partido não é suficiente para a ECFP aferir sobre a razoabilidade das Contribuições em Espécie efectuadas. Assim, a ECFP solicita ao Partido que nos envie cópias dos recibos das rendas com informação sobre as áreas ocupadas pelas sedes de Campanha (incluindo da sede desactivada da Horta) e esclarecimentos adicionais sobre o tipo de mobiliário e equipamento informático da sede desactivada. Adicionalmente, solicitamos ao BE que indique: (i) como efectuou o

controlo sobre os montantes de horas e de salários imputados às Contas da Campanha Regional dos Açores e (ii) qual a contrapartida destes movimentos nas Contas Anuais do Partido e (iii) que envie à ECFP cópias dos recibos de vencimento das pessoas em causa.

A ausência de documentos de suporte adequados, nomeadamente recibos de vencimento e mapas de controlo de horas, constituem um incumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 19.º da Lei 19/2003.

#### **4. Receitas de Angariação de Fundos sem Suporte Adequado**

A análise às receitas registadas provenientes da angariação de fundos, não permitiu à auditoria verificar a origem dos fundos (identificação das pessoas que contribuíram), pelo facto de a documentação de suporte disponibilizada consistir, apenas, em talões de depósito e uma folha anexa com a discriminação do tipo de comparticipação, número total de participantes por montante e total do valor recolhido.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 8 - que:

*"O Partido realizou duas acções de angariações de fundos pecuniários (Jantar Convívio no Restaurante Brilhante, em Ponta Delgada, no dia 11 de Outubro de 2008 e Jantar Convívio no Restaurante Africana, em Angra do Heroísmo, no dia 10 de Outubro de 2008), nas quais obteve fundos, em numerário, no montante total de 1.035,00 euros.*

*Na documentação entregue pelo Partido não constavam os recibos, com a identificação das pessoas, referentes aos fundos angariados em cada uma das Acções. Contudo, foi evidenciado, pelo Partido, o número dos participantes em cada um dos jantares e o valor pago por cada um deles.*

*(...)*

*Adicionalmente, pelo facto de não termos obtido evidência dos recibos referentes aos fundos angariados, não nos é possível aferir sobre a existência de outras receitas que devessem ter sido registadas e não o foram (...).*

*(...)."*

O BE expressou os seguintes comentários ao Relatório emitidos pela AG&CD:

*"Relativamente às angariações de fundos, reafirmamos a nossa interpretação de que os valores mencionados não devem ser sujeitos à obrigatoriedade de recibos ou listagens nominais, e que o método aplicado nesta prestação de contas foi acordado com a Entidade das Contas por altura da Campanha Autárquica para a Câmara de Lisboa realizada em 2007. Sublinhamos o nosso entendimento de que as listagens nominais implicam uma cedência de dados que contraria o direito de liberdade e privacidade na participação em acções políticas.*

*Antes de mais, deve ter-se em consideração que os valores mencionados não são angariações de fundos no sentido estrito do termo mas antes participações para a realização de uma actividade específica cujo valor líquido global é, aliás, negativo. Contribuições deste tipo poderiam, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional, ser omissas nas contas de campanha e entregues directamente ao fornecedor do serviço, sem que o Bloco de Esquerda tivesse qualquer papel de intermediário. Foi por uma questão de transparência e rigor nas contas que optámos por não o fazer, incluindo todos os valores relativos à campanha. Declaramos no entanto que as listas de presenças e contribuições foram realizadas e que estamos disponíveis para que estas sejam consultadas pela Entidade das Contas.*

*Para reforçar a informação que, como é explícito no relatório de auditoria, foi já entregue à ECFP, passamos a apresentar um breve resumo das angariações de fundos em causa para que seja evidente a coerência das despesas e receitas apresentadas:*

### **Jantar em Angra do Heroísmo**

*Despesa total: 1.261,97€ - relativos a uma encomenda para 70 jantares a 10€ e restantes despesas associadas.*

*Receita Total: 245€ - relativos a participações de 5€ por parte de 49 participantes. 21 jantares foram inteiramente assumidos pela conta de campanha.*

*Saldo da acção: - 1.016,97€*

## **Jantar em Ponta Delgada**

*Despesa total: 4.529,53€ - relativos a 178 jantares e restantes despesas associadas.*

*Receita Total: 790€ - relativos a participações de 10€ por parte de 6 participantes e de 5€ por 146 participantes. 26 jantares foram pagos totalmente pela conta de campanha.*

*Saldo da acção: - 3.739,53€”*

A este propósito, recorde-se o Ponto 8.3.1. do Acórdão 19/2008do do Tribunal Constitucional:

*"Considera a ECFP que, no caso das acções de campanha consistentes em almoços/jantares convívio (i) os custos implicados na realização dos mesmos deveriam ter sido facturados e cobrados directamente às candidaturas pelas entidades que forneceram as refeições e repercutidos nas contas como despesa de campanha e que (ii) os valores pagos por cada participante deveriam ser registados como receita de campanha, designadamente que deveriam ter sido considerados como angariação de fundos. Este entendimento foi, no entanto, contestado por todas as candidaturas - em termos que, sumariamente, já descrevemos - pelo que cabe agora ao Tribunal tomar posição sobre esta questão.*

*A este propósito cumpre, antes de mais, sublinhar que, como notam algumas das candidaturas, o modo como as mesmas procederam corresponde a uma prática enraizada que, até agora, não só não tinha sido questionada como tinha sido mesmo expressamente sufragada, em campanhas eleitorais anteriores, pela própria ECFP. Como sublinha, designadamente, a candidatura "Portugal Maior", a própria ECFP, nas suas Recomendações relativas às eleições autárquicas de 2005 (sujeitas, nesta matéria, ao mesmo regime legal), esclareceu (cf. página 14), que: "As receitas obtidas em eventos públicos (ex.: jantares), poderão ser registadas de duas formas distintas devendo os Partidos/Coligações fazer a opção que melhor sirva os seus interesses: Dando um exemplo prático e supondo que a cada participante é pedido um mínimo de 50 euros, dos quais 15 euros representam o custo efectivo do jantar, sendo os restantes 35 euros receita própria da acção de angariação de fundos: Opção 1: o custo do jantar, os 15 euros - (aluguer da sala, catering, animação, decoração, etc.) não é contabilizado na Conta da Campanha, (podendo inclusivamente ser pago em dinheiro) assumindo-se que cada participante contratou esse serviço directamente com a entidade prestadora do serviço. Neste caso, apenas o restante, os 35 euros, são contabilizados como produto da acção de angariação, tendo esse montante que ser liquidado em cheque; (...)" (Negrito aditado). Este entendimento, sublinham ainda algumas das candidaturas, terá igualmente sido seguido nas últimas eleições legislativas, nas quais não houve Recomendações da ECFP, mas houve acordo verbal nesse sentido entre esta e os Partidos.*

*Ora, considera o Tribunal que este procedimento é aceitável face ao quadro legal vigente. E às razões apontadas podem ainda acrescentar-se outras. Por um lado não se justifica considerar o custo que cada participante suporta efectivamente com a sua própria refeição como despesa de campanha, para efeitos do limite legal das despesas fixado na alínea a) do nº 1 do artigo 20º da mesma Lei nº19/2003, de 20 de Junho, o que, como alertam algumas candidaturas, implicaria que as mais mobilizadoras ficariam, só por isso, prejudicadas. Por outro lado, também não se justifica considerar como "angariação de fundos", para efeitos do artigo 16º daquela mesma Lei, o pagamento que cada participante faz do preço da refeição*

*que ele próprio consome. Na verdade, não só se verifica que, nesses casos, de nenhum montante vem a candidatura a beneficiar, mas também se constata que tal exigência tornaria desnecessariamente pesado e dificilmente praticável, num almoço ou jantar com centenas de pessoas, o procedimento, implicando o respeito pelas exigências inerentes às angariações de fundos (designadamente a exigência, constante do n.º 3 do artigo 16º, de que os fundos doados sejam obrigatoriamente titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem) nos casos em que nenhum fundo é angariado. Finalmente, entende o Tribunal que não procede o argumento de que este entendimento, no limite, poderia conduzir a que as campanhas eleitorais não tivessem nem receitas nem despesas, "pois sempre se poderia ficcionar que cada participante em cada acção de campanha suportou a sua quota parte dos custos da mesma", uma vez que o que agora especificamente se refere sobre a desnecessidade de contabilização do custo das refeições nos chamados almoços/jantares de campanha, quando os participantes se limitam a pagar o custo do serviço e as candidaturas não beneficiam de uma qualquer angariação de fundos, não é, do ponto de vista do Tribunal, susceptível dessa generalização.*

*Por tudo o exposto, conclui o Tribunal pela inexistência da infracção que, neste ponto, vinha imputada a todas as candidaturas. A diversa conclusão só se poderia chegar por alteração do quadro legislativo em vigor e não através da mera emissão dos Regulamentos da ECFP a que se refere o artigo 10º, nº 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, uma vez que estes apenas respeitam à emissão das "regras necessárias à normalização de procedimentos no que se refere à apresentação de despesas" e, aqui, mais do que isso, estarão em causa os próprios conceitos de "despesa" e de "receita" de campanha."*

Face ao exposto, se por um lado não se justifica considerar o custo que cada participante suporta efectivamente com a sua própria refeição como despesa de campanha, por outro lado, também não se justifica considerar como "angariação de fundos", para efeitos do artigo 16º da Lei 19/2003, o pagamento que cada participante faz do preço da refeição que ele próprio consome.

Desse modo e para que seja claro no que respeita aos dois jantares referidos acima pelo BE sobre o que deve ser considerado despesa e receita com relevância para as contas da campanha, à luz da jurisprudência do Tribunal Constitucional, a ECFP solicita as informações seguintes:

- a) O custo efectivo, por participante – e independentemente de quem (e quanto) o pagou - de cada um dos dois jantares referidos (apenas "catering");
- b) Existindo nos exemplos acima mencionados outro tipo de despesas qualificadas pelo BE como despesas associadas, a ECFP solicita ao Partido que as discrimine indicando a sua natureza e montante (considerando-se agora que o valor das são despesas associadas) de modo a que a ECFP possa conhecer o valor de cada uma das despesas associadas ao custo do "catering" suportado por cada um dos participantes "pagantes" em qualquer dos dois jantares referidos pelo BE;
- c) Entretanto, deverá ser levado em conta que as 26 refeições cujo pagamento o BE assumiu em cada um dos dois jantares – presumindo a ECFP que se trata das

refeições dos elementos da caravana – são despesa de campanha, bem como o será a diferença entre o custo efectivo do “catering” e o valor com que cada pessoa presente participou.

d) Quanto ao montante das angariações de fundos resultantes de cada um dessas refeições e se a ECFP interpretou correctamente as informações do BE, considerando que o jantar no Restaurante Brilhante, em Ponta Delgada, no dia 11 de Outubro de 2008 teve uma receita de 1.016,97 € - tendo participado 49 “pagantes” - e que o jantar no Restaurante Africana, em Angra do Heroísmo, no dia 10 de Outubro de 2008 arrecadou uma receita de 3.739,53 € - sendo de 146 o número de “pagantes” -, solicita-se ao BE, para efeitos de amostragem a identificação (nome, morada e NIF) de cada um dos 10 maiores doadores e dos respectivos montantes doados, em cada uma das referidas refeições.

Apenas com estas informações a ECFP poderá concluir sobre o cumprimento do n.º 3 do art.º 16.º da Lei 19/2003.

## **5. Despesas de Campanha – Deficiência no Suporte Documental**

No decurso da auditoria, foram identificadas algumas despesas de reduzido montante, que apresentam algumas deficiências na documentação de suporte.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 9 - que:

*"No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de reduzido montante, relacionadas com combustíveis, táxis e outras que apresentam algumas deficiências na documentação de suporte. Essas deficiências são as seguintes:*

- *Sem justificação do objectivo da despesa;*
- *Sem identificação das viaturas;*
- *Sem identificação da morada;*
- *Sem identificação do sujeito passivo.*

*(...).*"

O BE expressou os seguintes comentários ao Relatório emitidos pela AG&CD:

*"Relativamente aos detalhes dos documentos de despesa mencionados, pensamos que não existe qualquer incumprimento do n.º 2 do art.º 19 da Lei 19/2009 uma*



*vez que não se põe em causa a existência de documento certificativo para cada despesa. Todos os documentos são válidos e, como o próprio relatório indica, pouco relevantes em termos materiais. Isto implica que também os fornecedores que os emitem, como acontece frequentemente no dia-a-dia, não os preenchem detalhadamente.*

*Por outro lado também não vemos qualquer contradição face às recomendações da ECFP. Quando se menciona a existência de um suporte adequado para cada despesa, não há qualquer menção aos elementos informativos mencionados no relatório. Os documentos apresentados são válidos e estão ligados, nos quadros de contas e na lista de meios por acção, a detalhes de despesas ou acções específicas, que justificam a sua pertinência nas contas.”*

As situações indicadas constituem um incumprimento dos termos do n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

#### **6. Subvenção Pública Registada nas Contas por Montante Inferior ao Efectivamente Recebido – Receitas e Resultado Subavaliados. Eventual Devolução de Parte da Subvenção Pública Recebida**

As Contas da Campanha evidenciam receitas, no montante de 44.600,09 euros, relacionadas com a Subvenção Pública. Esse montante não corresponde ao indicado no Ofício da Assembleia da República n.º 375/GABSG/2009 de 13 de Maio, cujo montante pago ao BE foi de 48.465,00 euros. Nesse Ofício é ainda referido que existe um excedente no montante de 43.163,08 euros que irá ser redistribuído. De acordo com o Ofício da Assembleia da República n.º 1.367/GABSG/2009 de 3 de Dezembro, não foi redistribuído ao BE qualquer montante de Subvenção Pública, para além daquele já pago.

Contudo, o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados apresentado, o Partido refere: *"O valor de subvenção constante das contas (44.600,09€) corresponde ao valor que já foi recebido pela candidatura e que foi calculado pela Assembleia da República a partir das seguintes estimativas iniciais da candidatura:*

- Valor de despesas orçamentadas (as quais são inferiores às realizadas): 49.500€*
- Fundos angariados: 1.035€*

- Valor de IVA reembolsável estimado (o qual se verificou estar sobre-avaliado devido ao regime específico de taxas de IVA aplicável à Região Autónoma dos Açores): 3.864,91€

Assim o valor calculado pela AR e incluído nas contas foi: 49.500€-1.035€-3.864,91€=44.600,09€.

Estes valores vieram a concretizar-se, à excepção do valor de IVA reembolsável. Por outro lado subsistem dúvidas sobre se este deverá ou não ser deduzido da subvenção a receber. Deste modo poderá haver lugar a um aumento de subvenção na ordem dos 3.864,91€, o qual levaria a subvenção a um total de 48.465€. Esse valor, por ser ainda incerto não está reflectido nas contas.”

Atendendo aos cálculos evidenciados no Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados preparado pelo Partido e de acordo com o Ofício nº 1367/GABSG/2009, de 3 de Dezembro, emanado pela Assembleia da República, conclui-se que o montante de Subvenção Pública efectivamente recebido foi de 48.465,00 euros.

A ECFP entende que, para a definição do montante máximo da Subvenção Estatal, de acordo com os termos do n.º 4 do art.º 18.º da Lei 19/2003, as despesas ali referidas não devem incluir o montante do IVA para o qual foi solicitado o reembolso. Sendo o objectivo da Subvenção a cobertura de despesas, não poderá abranger uma despesa que tenha sido ou venha a ser reembolsada, pois sendo reembolsada está já coberta (e não é efectivamente um gasto ou custo). Caso a subvenção cubra também o montante de IVA reembolsado, os Partidos acabariam por receber esse valor em duplicado.

De acordo com o exposto, o cálculo da Subvenção Pública deve ser o seguinte:

	<u>(Euros)</u>
Despesa Orçamentada	49.500,00
Angariação de Fundos	- 1.035,00
IVA	<u>- 2.844,34</u>
Total	<u>45.620,66</u>

Sendo confirmado o montante de IVA reembolsado, a ECFP conclui que:

- a) as receitas estão subavaliadas em 1.020,57 euros (cálculo da Subvenção – Subvenção registada);

b) O BE poderá ter recebido em excesso o montante de 2.844,34 euros referente a Subvenção Estatal.

A ECFP solicita que o BE confirme o montante do IVA efectivamente reembolsado.

O não registo de todas as receitas da Campanha contraria o n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 19/2008 e 563/2006.

## **7. Confirmação de Saldos e Outras Informações – Impossibilidade de Confirmar a Correção dos Saldos das Contas Bancárias Reflectidos nas Contas da Campanha - Não Obtenção de Resposta**

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, AG&CD, a pedido da ECFP, procedeu à circularização (pedido de confirmação externa) do saldo da conta bancária da Campanha.

Até à data da emissão do relatório da AG&CD não foi recebida a resposta da CGD.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 10 - que:

*"Até à data do presente relatório ainda não obtivemos resposta ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações junto da Caixa Geral de Depósitos.*

*O Partido abriu duas contas bancárias, na Caixa Geral de Depósitos, em nome da Campanha.*

*Através do extracto da conta bancária nº 0593001047530 verificamos que o saldo, em 22/12/2008 é nulo. O Partido enviou-nos um extracto com pedidos de movimentos desde 13/10/2008 até 7/04/2009, o qual comprova que posteriormente a 22/12/2008 não ocorreram movimentos na conta. Foi obtido o comprovativo do encerramento da conta em 7/01/2009.*

*Através do extracto da conta bancária nº 0100030598430 verificamos que o saldo, em 23/01/2009 é nulo. Foi obtido o comprovativo do encerramento da conta em 23/01/2009.*

*Contudo, dado não termos obtido a resposta do Banco, até à data do presente relatório, não nos é possível aferir sobre a existência de eventuais transacções*

*(despesas e receitas) ou responsabilidades não registadas nas Contas da Campanha (...).”*

O BE expressou os seguintes comentários ao relatório emitidos pela AG&CD:

*“Apesar da falta de informação adicional não ser da responsabilidade do Bloco de Esquerda, não compreendemos a necessidade de novos dados bancários quando o próprio relatório de auditoria indica que recebeu extractos de todo o período em que as contas se mantiveram abertas, até ao momento em que o seu saldo foi anulado e a conta foi encerrada tal como é demonstrado em declaração do Banco. Parece-nos evidente que todos os movimentos bancários foram incluídos na informação prestada aos auditores pelo que lhes será fácil comprovar que todos os movimentos se encontram inscritos na prestação de contas.”*

Solicitamos ao BE que nos envie o referido certificado bancário para a ECFP comprovar (i) que todas as transacções (receitas e despesas) estão correctamente registadas e (ii) que não existem responsabilidades para com o Banco não escrituradas.

#### **8. Circularização de Saldos e Transacções – Facturas de Fornecedores não Reflectidas Contabilisticamente nas Contas de Campanha**

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte dos fornecedores) dos saldos e transacções efectuados pelo BE durante a campanha eleitoral, a AG&CD, a pedido da ECFP, procedeu à circularização dos saldos de fornecedores.

A análise das respostas obtidas dos fornecedores circularizados permitiu concluir que existem facturas de diversos fornecedores, no montante de 14.960,53 euros, que não estão registadas nas Contas da Campanha.

Acresce que até à data de emissão do relatório produzido pela AG&CD não foram recebidas as respostas de 4 fornecedores.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 11 - que:

*“(…)*

*O fornecedor Saga Viagens confirmou as facturas registadas na Campanha, no montante de 5.179,45 euros, e outras emitidas durante o período de Campanha, no*

montante de 10.764,81 euros, que não estão registadas nas contas da Campanha e que são as seguintes:

<b>Nº Fact</b>	<b>Data</b>	<b>Euros</b>
80100654	06/05/08	70,36
80100694	14/05/08	502,80
80100697	14/05/08	495,88
80100690	14/05/08	475,08
80100725	16/05/08	233,72
80100727	19/05/08	346,88
80100734	19/05/08	343,31
80100745	21/05/08	242,88
80100750	23/05/08	353,88
80100808	04/06/08	2.263,95
80100835	09/06/08	483,19
80100836	09/06/08	672,38
80100859	17/06/08	336,19
80100860	17/06/08	854,50
80100861	17/06/08	345,94
80100978	08/07/08	346,19
80100979	08/07/08	395,19
80101157	27/08/08	1.026,51
80101240	15/09/08	356,63
80101356	02/10/08	462,04
80101524	27/10/08	157,31
		<b>10.764,81</b>

O fornecedor Accional – acções, Promoções e Representações, Lda confirmou a factura registada na Campanha, no montante de 2.058,84 euros, e outras emitidas durante o período de Campanha, no montante de 1.728,63 euros, que não estão registadas nas contas da Campanha e que são as seguintes:

<b>Nº Fact</b>	<b>Data</b>	<b>Euros</b>
10673	02/05/08	905,63
10848	16/05/08	724,50
15540	09/07/08	98,50
		<b>1.728,63</b>

O fornecedor Micaelense confirmou as facturas registadas na Campanha, no montante de 7.801,50 euros, e outras emitidas durante o período de Campanha, no montante de 2.467,09 euros, que não estão registadas nas contas da Campanha e que são as seguintes:

<b>Nº Fact</b>	<b>Data</b>	<b>Euros</b>
11413	09/05/08	175,61
11731	21/05/08	205,00
12288	09/06/08	175,72
12618	20/06/08	526,83
12657	20/06/08	178,00

12786	24/06/08	283,19
12857	27/06/08	283,08
13023	01/07/08	175,72
14181	20/08/08	374,94
14272	25/08/08	89,00
		<u><b>2.467,09</b></u>

*Não dispomos de informação suficiente para provar que aquelas compras não deviam ser afectadas às Contas da Campanha. Assim, não nos é possível concluir se as despesas, no montante total de 14.960,53 euros deveriam ser afectadas às Contas da Campanha (...).*

*Não obtivemos respostas dos seguintes fornecedores:*

<u>Fornecedores</u>	<u>Valor de Compras</u>
LGM - Gestão de Suportes Publicitários, Lda.	3.990,00
A Trunfadora – Artes Gráficas, Lda.	2.932,80
Top Atlântico DMC	3.464,57
TAP Portugal	991,53

*Verificamos as facturas que confirmam os montantes de compras indicados. Contudo, não nos é possível concluir que não ocorreram outras despesas não registadas pela Campanha (...)."*

O BE expressou os seguintes comentários ao Relatório emitidos pela AG&CD:

*"Após a realização do relatório sobre esta campanha eleitoral, foram já entregues e auditadas as contas gerais do Bloco de Esquerda do ano de 2008, tendo sido circularizados vários fornecedores nomeadamente em interligação com as contas dos Açores, cuja pasta de prestação de contas foi também consultada. Estão neste caso os seguintes fornecedores mencionados no relatório: Accional, Saga Travel, Viagens Micaelense e A Triunfadora. Segundo os comentários dos auditores das contas de 2008 pensamos que foi verificada a correspondência entre as despesas apresentadas nas contas correntes dos fornecedores e as contas quer da campanha, quer do ano de 2008.*

*Dada a quantidade de facturas mencionadas solicitamos que nos indiquem os documentos específicos relativamente aos quais será necessária informação adicional."*

Face ao exposto, a ECFP solicitou à "AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Unipessoal, Lda." (Sociedade que efectuou a auditoria às contas anuais de 2008) informação sobre as facturas identificadas nas respostas dos fornecedores e não registadas nas Contas da Campanha. A resposta dos auditores permitiu constatar que as facturas acima referidas foram todas confirmadas pelos fornecedores (Saga Viagens, Accional – Acções, Promoções e Representações, Lda. e Viagens Micaelense) e registadas na contabilidade do BE com excepção das seguintes:

- Factura n.º 15540 de 9/07/08, no montante de 98,50 euros, da Accional – Acções, Promoções e Representações, Lda. Contudo, o fornecedor confirma o seu pagamento;
- Facturas n.ºs 14181 e 14272 de 20/08/08 e 25/08/08, nos montantes de 374,94 euros e 89,00 respectivamente, das Viagens Micaelense. Contudo, o fornecedor confirma o seu pagamento.

Adicionalmente, a "AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Unipessoal, Lda." refere que não dispõe de informação que permita confirmar que as facturas emitidas pelos fornecedores e não registadas nas contas da Campanha se relacionam com despesas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008.

Ainda é referido que foi obtida a resposta do fornecedor A Triunfadora – Artes Gráficas, Lda., que confirma a factura n.º 4708 de 31/10/08, no montante de 2.932,80 euros, e a qual se relaciona com a Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 2008. A resposta à circularização do fornecedor LGM – Gestão de Suportes Publicitários, Lda. não foi obtida. É ainda referido que não foram circularizados os fornecedores Top Atlântico DMC e a TAP Portugal.

Assim, a ECFP solicita ao BE esclarecimentos quanto à razão das facturas, acima mencionadas, relativas aos fornecedores Saga Viagens, Accional – Acções, Promoções e Representações, Lda. e Viagens Micaelense não terem sido registadas nas Contas da Campanha, solicitando, ainda, que sejam enviadas à ECFP cópias das respectivas facturas. Solicita-se, também, informação sobre o facto de não terem sido registadas na contabilidade do BE as facturas identificadas pelos fornecedores Accional – Acções, Promoções e Representações, Lda. (98,50 euros) e Viagens Micaelense (374,94 euros e 89,00 euros), cujo pagamento foi confirmado pelos fornecedores.

A ECFP solicita, ainda, que o BE insista junto dos 3 Fornecedores (LGM – Gestão de Suportes Publicitários, Lda., Top Atlântico DMC e TAP Portugal), no sentido de responderem ao requerido, com a maior brevidade, assinalando a concordância ou a divergência (e quantificando-a) relativamente aos saldos e transacções constantes dos registos contabilísticos do BE.

A ECFP entende que o não registo de facturas de Despesa nas Contas de Campanha, a ser confirmado, se reveste de alguma gravidade.

## **D Conclusões**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas da Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 8 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 apresentadas pelo **Bloco de Esquerda**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que a ECFP emitirá, se for facultada documentação adicional ou esclarecimento suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

## **E Ênfase**

Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, a ECFP chama a atenção para a situação seguinte:

Considera-se que as contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2008 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, daí poderiam decorrer indicações relevantes para efeitos da nossa análise e, eventualmente, alterar algumas das



conclusões apresentadas neste Relatório ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar à ECFP, nomeadamente despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido de forma indevida.

Lisboa, 04 de Março de 2010

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)